

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Monte Santo



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO.....



DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 326/2022

“Dispõe sobre novas medidas temporárias de combate e prevenção ao novo Coronavírus (COVID-19), e da outras providências.”

A **Prefeita do Município de Monte Santo**, Estado da Bahia, no uso da competência prevista no inciso II do art. 30 da Constituição Federal e das atribuições de que trata a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO que no dia 18 de março de 2020, o Governador do Estado da Bahia promulgou o Decreto n. 15.549, por meio do qual declarou “situação de emergência em todo o território baiano”, para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19; e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 21.027 de 10 de janeiro de 2022, que instituiu novas medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID- 19 e suas alterações,

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam suspensos, em todo o território do Município de Monte Santo, no período de 01 de fevereiro até 28 de fevereiro de 2022,

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, cavalgadas, vaquejadas, circos, parques de diversão, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins.

Parágrafo único - Fica proibida, no mesmo período estabelecido no caput, a realização de show musical, utilização de paredão, carro de som ou similares em todo o município.

Art. 2º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado, o uso de máscaras e a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

Art. 3º. Os bares, restaurantes, lanchonetes, churrascarias e pizzarias, somente poderão funcionar até às 00:00h, respeitando a capacidade máxima de lotação de 50% (cinquenta por cento), com observância da distância mínima de 2 (dois) metros na organização das mesas, com obrigatoriedade do uso de máscaras e disponibilização de álcool em gel.

Parágrafo único - Fica vedado, no período de 00:00h às 05:00 horas, a venda de bebidas alcoólicas, mesmo que através do sistema de entrega em domicílio (delivery).

Art. 4º. A fiscalização do cumprimento do quanto estabelecido o presente Decreto será realizada pela Guarda Municipal, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica, com livre circulação em qualquer estabelecimento comercial, residenciais e similares quando necessária à investigação e adoção das medidas ao combate da COVID-19.

Art. 5º. Ficam autorizadas, as Polícias Militar e Civil, a atuarem no âmbito do Município de Monte Santo, com uso dos meios adequados de repressão, com o objetivo de garantir o cumprimento das determinações contidas no presente Decreto.

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 6º. O descumprimento do disposto neste Decreto implicará no fechamento temporário do estabelecimento, mediante a cassação temporária do alvará de funcionamento.

Art. 7º. A desobediência às medidas aqui impostas, necessárias para garantir a vida e saúde da população, implicará nos crimes previstos nos Artigos 268 e 330, ambos do Código Penal Brasileiro.

Art. 8º. O descumprimento das medidas impostas neste Decreto acarretará na aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 9º. O descumprimento das medidas sanitárias poderão ser noticiadas através do Disk Denúncia COVID-19, sob os números (75) 9 9935-3676 e (75) 9 9187-2266, destinado ao recebimento de denúncias de aglomerações e descumprimento do Decreto municipal.

Art. 10. O presente Decreto entrará em vigor a partir do dia 01 de fevereiro de 2022, podendo ser revisto a depender da evolução epidemiológica do município, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 28 de janeiro de 2022.

Silvania Silva Matos
Prefeita Municipal